

**Câmara
Municipal**



ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE
CARVALHO DA SILVA**

Vereadora

FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vereador

Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

Larissa Muniz de

Andrade Rodrigues

Diretora Geral

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

Lindomar Fraga Machado

Maiara Araújo Santos

Assessores Parlamentares das Comissões

Elisangela Alves Rodrigues

Procuradora Jurídica

Mara Lúcia Teixeira da Silva

Amanda Benevides Cardozo

Assessoras Parlamentares I

SUMÁRIO

Lei Municipal

Página 1

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XV nº 3.210 - 3ª-feira, 03 de setembro de 2024

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.498, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da arte do palhaço nos hospitais públicos que possuam os serviços de pediatria e psiquiátrico, abrigos públicos para idosos e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos que possuam os serviços de pediatria e psiquiátrico, os abrigos públicos para idosos, e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, obrigados a inserir a arte do palhaço na promoção da saúde de seus pacientes e assistidos.

Art. 2º – A arte de palhaço será realizada por profissionais com formação artística e musical, que possuam habilitação para desenvolver suas atribuições nas instituições públicas dispostas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – A terapia com arte do palhaço deverá ser realizada por pelo menos duas vezes na semana pelas instituições hospitalares, abrigos para idosos e Centros de Atenção Psicossocial.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de setembro de 2024.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal